

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a despende até o fim do corrente exercicio, a quantia de vinte contos cento e trinta dois mil duzentos e treze reis, com o sustento, vestuario e curativo dos presos da penitenciaria.

Art. 2.º Fica do mesmo modo o presidente da provincia autorizado a despende até o fim do corrente exercicio financeiro, a quantia de dezesseis contos e vinte mil reis, com o hospicio de alienados.

Art. 3.º Para essa despesa poderá o governo abrir o credito necessario.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de 1880.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende até o fim do corrente exercicio a quantia de vinte contos cento e trinta e dois mil duzentos e treze reis, com o sustento, vestuario e curativo dos presos da penitenciaria, e dezesseis contos e vinte mil reis, com o hospicio de alienados, como ac declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de 1880.

*José Joaquim Cardoso de Mello*

## N. 8

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica revogado o paragrapho primeiro do artigo primeiro da lei n. 18 de 16 de Março de 1866 que annexou a parte da fazenda de Fernando Paes de Barros, sita no municipio de Capivary, para o de Piracicaba.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando o paragrapho primeiro do art. primeiro da lei n. 18 de 16 de Março de 1866, que annexou a parte da fazenda de Fernando Paes de Barros, sita no municipio de Capivary, para o de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 9

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

